



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 048/2022

PUBLICADO

DATA: 04 de julho de 2022

EDIÇÃO: 9297 PÁGINA(S): C7

ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula: Dispõe sobre a substituição gradativa e instalação subterrânea de todo o cabeamento elétrico, de telecomunicações e assemelhados no Município de Apucarana, conforme específica.

Autógrafo de Lei nº 57

Projeto de Lei nº 68

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º As empresas públicas e privadas, concessionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços ficam obrigadas a realizar a substituição gradativa das redes aéreas de distribuição de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos por uso de rede de infraestrutura exclusivamente subterrânea no âmbito do Município de Apucarana.

§1º As obras para substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser executadas dentro do prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da vigência desta Lei.

§2º Todas as redes aéreas existentes nos trechos revitalizados serão substituídas por redes subterrâneas, salvo laudo técnico contrário emitido pelo Poder Executivo.

§3º Todas as despesas relativas à substituição das redes aéreas existentes por redes subterrâneas correrão por conta das empresas e concessionárias de energia, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão e de quem mais faça uso de redes aéreas.

§4º Todas as ligações prediais devem ser executadas simultaneamente às ligações das redes subterrâneas, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º A partir da publicação desta Lei, os novos projetos, loteamentos e expansões viárias na cidade de Apucarana deverão prever o ordenamento das redes de subsolo, de modo que todos os cabos sejam subterrâneos, planejando-se, inclusive, as futuras expansões.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2022 18:48 -03:00 -03
DADA CONCEDÊNCIA NA SEU CONTROLE PARA ACESSE: [HTTP://WWW.APUCARANA.PR.GOV.BR](http://www.apucarana.pr.gov.br)





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Parágrafo único. Os projetos que não foram implantados até a publicação desta Lei e aqueles que, apesar de iniciada a implantação, se encontrem suspensos, em razão de irregularidades técnicas ou na pendência do cumprimento de exigências legais, deverão ter suas instalações de rede de fiação tornadas subterrâneas.

- Art. 3º** As empresas que não substituírem as instalações aéreas por subterrâneas no prazo previsto nesta Lei deverão pagar Multa no valor de 0,5% (meio por cento) de seu faturamento mensal.
- Art. 4º** As empresas que não apresentarem ou não executarem seus novos projetos com as instalações subterrâneas de distribuição de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabeamentos deverão pagar Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, até a adequação para com a presente Lei.
- Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber ou achar necessário e poderá regulamentar também a nova forma de iluminação pública na cidade de Apucarana, em substituição ao modelo atual, da forma que lhe aprovou e, ainda, apresentar os projetos de revitalização de vias e calçadas às empresas que operam com fios e cabos aéreos.
- Art. 6º** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 24 de junho de 2022.



Assinado eletronicamente por:

**SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49**

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/06/2022 18:48 -03:00 -03
DADA CONCERNÉNCIA NA CERTIDÃO DE ACESSO: <http://www.apucarana.pr.gov.br>

